

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2026

ATA ORDINÁRIA Nº 2026/001 – TRED – 2026

Realizada em 20 de fevereiro de 2026

1
2 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente do
3 Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos.
4 **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Fernando José
5 Leite Oliveira, Livia Alves Bezerra de Castro, Jonas Aguiar de Meneses, Geovania Pereira Marinho, Wellington Henrique
6 Reis Alves, Érica Fernanda da Luz Araújo, Thales Silva Ribeiro, Jardel Felipe da Silva, Darliene da Cruz Silva e os
7 Conselheiros Federais, Helcimar Araújo Belém Filho e Ana Ligia Coelho Martins. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os
8 trabalhos estava o gerente de processos, Ramon Araújo Santos. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor
9 Fernando José Leite Oliveira, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM -**
10 **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS:**
11 **Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) 2022/000107 - [REDACTED]**
12 [REDACTED] Instaurado por infração a Art. 15 do DL 9.295/46 e
13 Súmula CFC nº 14 e Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados
14 da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA e deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo
15 atividades contábeis funcionários sem registro profissional no CRC e/ou sem possuir a devida formação profissional (não
16 habilitado e/ou leigo). Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 20.120,00 (vinte mil, cento e vinte
17 reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.
18 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 e Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e
19 com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **2) 2025/000067 - [REDACTED]**
20 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980,
21 e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter empresa constituída para explorar atividades privativas de contadores,
22 sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e
23 setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
24 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura
25 do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **3) 2025/000068 - [REDACTED]**
26 [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo
27 único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade,
28 sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de
29 penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil e novecentos e trinta e cinco reais). Penalidade prevista nos seguintes
30 dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a
31 Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **4)**
32 **2025/000072 - [REDACTED]** Instaurado por infração a art. 15 do
33 DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023,
34 por responder por organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de
35 arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **5) 2025/000073**
36 **- [REDACTED]**. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º
37 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade
38 privativa de profissional da contabilidade em organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCMA. Parecer
39 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais). Penalidade
40 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC
41 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado
42 por unanimidade. **6) 2025/000075 - [REDACTED]** Instaurado por infração a Art. 15 do
43 DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14, por manter exercendo atividades contábeis funcionário sem registro profissional

44 no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de Multa de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e
45 quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56
46 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de
47 infração. Aprovado por unanimidade. **7) 2025/000093 - [REDACTED]**

48 Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
49 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no
50 CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e um reais)
51 e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º
52 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
53 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
54 **8) 2025/000143 - [REDACTED]**. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do
55 DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 e Art 12 e 20 do DL
56 n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade
57 privativa de profissional da contabilidade e responder pela exploração de atividades privativas de profissional da
58 contabilidade, sem possuir registro profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00
59 (quinhentos e oitenta e sete reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL
60 n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
61 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS**
62 **FERREIRA: 01) 2025/000135 - [REDACTED]**. Instaurado por infração a art.
63 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),
64 por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da
65 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais) e Censura Reservada. Penalidade
66 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"
67 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
68 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **2) 2025/000136 - [REDACTED]**
69 **[REDACTED]** Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
70 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades
71 contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e
72 cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º
73 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
74 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **3) 2025/000137 - [REDACTED]**
75 **[REDACTED]**. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c
76 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo
77 organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00
78 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas
79 "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e
80 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de
81 infração. Aprovado por unanimidade. **4) 2025/000138 - [REDACTED]**
82 **[REDACTED]**. Instaurado por infração a art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC
83 1.708/2023, por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. Parecer
84 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista
85 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
86 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
87 **5) 2025/000139 - [REDACTED]**. Instaurado por infração a art. 15
88 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023,
89 por responder por organização contábil em condições irregulares perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação de
90 penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos
91 seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC

92 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
93 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS**
94 **SILVA: 01) 2025/000118 -** [REDACTED] Instaurado
95 por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter
96 organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido
97 da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos
98 seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
99 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
100 **02) 2025/000119 -** [REDACTED] Instaurado por infração a Art 12 e 20 do
101 DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela
102 exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como
103 sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil,
104 oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º
105 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data
106 da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000120 -** [REDACTED]
107 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res.
108 CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC.
109 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade
110 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
111 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por
112 unanimidade. **04) 2025/000121 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 e
113 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
114 responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação
115 de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos
116 seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
117 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
118 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000122 -** [REDACTED]
119 [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da
120 Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro
121 cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro
122 reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57,
123 da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de
124 infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira GEOVANIA PEREIRA MARINHO: 01) 2025/000126 -**
125 [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º
126 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela
127 exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como
128 sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos
129 e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
130 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do
131 auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000132 -** [REDACTED]
132 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC
133 n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC.
134 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade
135 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
136 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por
137 unanimidade. **03) 2025/000133 -** [REDACTED]
138 Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
139 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no

140 CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e
141 Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º
142 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
143 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.

144 **04) 2025/000134 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15
145 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização
146 constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de
147 penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos
148 legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
149 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000146 -**
150 [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 e alínea
151 "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
152 pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de
153 penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos
154 seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
155 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
156 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA**
157 **MONTELES DE MATOS: 01) 2025/000081 -** [REDACTED]
158 Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res.
159 CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir
160 registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
161 disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea
162 "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas
163 e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000096 -** [REDACTED]
164 [REDACTED] Instaurado por infração a Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c
165 Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023 e Arts. 25 e 27, alínea
166 "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por exercer atividade profissional, estando com o
167 registro SUSPENSO o que identificamos por meio de denúncia e por deixar de cumprir serviços profissionais de
168 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de denúncia. Parecer
169 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 8.805,00 (oito mil e oitocentos e cinco reais) e Censura Pública.
170 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas
171 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas
172 e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração e Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
173 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
174 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000099 -**
175 [REDACTED] Instaurado por infração
176 a Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades
177 contábeis, o funcionário sem registro profissional no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$
178 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27
179 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
180 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000109 -** [REDACTED]
181 [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º
182 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica
183 mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar
184 de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes
185 dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
186 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
187 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000112 -** [REDACTED]

188 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
189 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem
190 registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e setenta
191 e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts.
192 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto
193 de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS: 01) 2025/000113 -**
194 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art.
195 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela
196 parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
197 disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes
198 dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
199 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
200 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000114 -** [REDACTED].
201 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
202 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil
203 sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta
204 e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art.
205 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
206 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por
207 unanimidade. **03) 2025/000115 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15
208 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização
209 constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da
210 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes
211 dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
212 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **4)**
213 **2025/000116 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e
214 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder
215 pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como
216 sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos
217 e sessenta e um reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º
218 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data
219 da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000117 -** [REDACTED].
220 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e
221 com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por executar serviços contábeis no Maranhão, sem proceder a
222 transferência de seu registro para este CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00
223 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas
224 "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da
225 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.
226 Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Fernando José Leite Oliveira, Presidente do
227 CRCMA em exercício, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida por
228 mim, Ramon Araújo Santos, gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação,
229 juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.
230
231
232
233
234
235

FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES
Presidente do CRCMA



236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283

KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
Membro Efetivo

THALES SILVA RIBEIRO
Membro Efetivo

GEOVANIA PEREIRA MARINHO
Membro Efetivo

JONAS AGUIAR DE MENESES
Membro Efetivo

DARLIENE DA CRUZ SILVA
Membro Efetivo

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
Membro Efetivo

LÍVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Membro Suplente

JARDEL FELIPE DA SILVA
Membro Suplente

ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO
Membro Suplente

HELICIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO
Conselheiro Federal

ANA LIGIA COELHO MARTINS
Conselheira Federal



284
285
286
287
288

RAMON ARAÚJO SANTOS
Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina